



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 42/2015 - CASAL

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA MULT CONTRUÇÕES LTDA - EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL., e pelo seu Vice Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MULT CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Dr. Waldemiro Alencar Junior, 109, Mangabeiras, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.509.781/0001-93, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio Gerente DEMÉTRIO DE BRITO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.059.204-84, residente e domiciliado nesta capital.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2015-CASAL, Lote 01, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, tudo conforme consta no Processo Administrativo protocolo nº 2370/2015, CI nº 11/2015 – SUNEK e S.C. nº 16239, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para os serviços de localização de vazamentos e manutenção de Redes de Distribuição de Água - RDA e ligações domiciliares em Maceió/AL., na Unidade de Negócio Farol, nos quantitativos conforme planilha no Anexo I, mediante condições constantes no Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem valor total fixado para o Lote 01, R\$ 367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA**, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária11.202-UN FAROL.
- Grupo de Despesa300.000-Serviços de Terceiros.
- Rubrica301.000-Conservação e Manutenção de Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DO TRABALHO: Os serviços objeto deste contrato serão executados dentro do município de Maceió/AL, sendo as áreas de atuação: Unidade de Negócio Farol – UNFA, envolvendo os setores comerciais: 14 a 24, 28, 29 e 36, respectivamente nos bairros: Farol, Gruta de Lourdes, Pitanguinha, Pinheiro, Santo Amaro, Canaã, Jardim Petrópolis, Mutange, Bebedouro, Bom Parto, Chã da Jaqueira, Jardim Petrópolis II, Jacintinho, Feitosa, Sítio São Jorge, Chã de bebedouro, Ouro Preto, Serraria, Antares, Antonio Magalhães, Barro Duro, Bariloche, Alto de Jacarecica, Ouro Preto, Santa Amélia, José da Silva Peixoto, Tabuleiro, Samambaia, Cambona, Grota do Rafael e parte da Levada e Brejal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados, conforme especificado no Projeto Básico, observando os seguintes itens:

- Localização de vazamentos
- Demolição de pavimentos
- Escavações de valas
- Escoramento e rebaixamento de lençol freático
- Reaterro de valas
- Instalação e montagem de tubulações (PVC, DEFoFo e PBA) e conexões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá ter e manter à disposição da CASAL os meios necessários para a realização das medições dos serviços executados, suas inspeções, assim como a inspeção dos materiais e equipamentos utilizados. Para controle de qualidade e aferição, mesmo os serviços fiscalizados devem apresentar arquivo fotográfico (mídia digital), através de smartphone ou tablet, contendo imagens com dados de localização (etiqueta GPS), em resolução não inferior a 2048X1536 pixels, que demonstrem a situação do serviço antes da intervenção, com a tubulação aparente em ponto de corte com a escavação concluída, e também, com a tubulação reparada, tendo por último, as imagens da vala reaterrada com a respectiva sinalização. As imagens devem ser capturadas sempre da mesma posição, se possível com a testada de um imóvel como referência. Estas imagens devem ser disponibilizadas junto com relatório de produção diário, sempre no início do dia útil subsequente, e ficar a disposição da fiscalização até 60 dias após o pagamento do referido serviço, para fins de auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garantirá os serviços executados pelo prazo de 30 dias, sendo sua reincidência devidamente reparada sem faturamento contra a CASAL. Caracteriza-se por reincidência, a volta do vazamento no mesmo local consertado, devido à baixa qualidade do material utilizado no reparo, do processo de reaterro, do processo de montagem das peças (luvas, curvas, redutores, tubos, etc.), do escoramento das peças hidráulicas, ou qualquer fator relativo ao serviço executado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: Todos os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, atestadas pela fiscalização e tendo com base seus respectivos preços unitários, ficando estabelecido que esses preços incluem o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o que for necessário para a execução dos mesmos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. A contratada deverá anexar a Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO: As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo GESTOR se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item anterior;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que haja as devidas correções.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO NONO: Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: **Banco:** Caixa Econômica Federal, **Agência:** 3693, **Operação:** 003, **Nº da Conta:** 250-1.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo do contrato e da execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do contrato poderá ser prorrogada caso o quantitativo dos serviços previstos não sejam atingidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/9.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá obedecer as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, previstas no Projeto Básico, a seguir especificadas:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) NR 6 - Equipamento de proteção individual - EPI.
- b) NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
- c) EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva: Sinalização, na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização);
- d) NR 15 - Atividades e Operações Insalubres.
- e) NR 21 - Trabalho a céu aberto.
- f) NR- 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo empregado **PAULO PIRAMAR DANTAS CORREIA**, matrícula nº 1635, CPF nº 033.324.888-05, doravante denominado GESTOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gestão do contrato ficará sobre a responsabilidade da Unidade de Negócios Farol.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os critérios e condições para desempenho da gestão do contrato encontra-se detalhado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços ficará a cargo de técnico habilitado, devidamente nomeado pela gestor do contrato, que deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- b) Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da **CONTRATADA**;
- c) Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da **CONTRATADA**, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.
- d) Os critérios e condições para desempenho da fiscalização do contrato encontra-se detalhado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA: Quanto a mão de obra empregada para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- a) Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- c) Fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- e) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- f) Substituir, sempre que exigido pela **CASAL** e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e ao interesse do Serviço Público.
- g) Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações; vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de empregado com a CASAL, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- i) Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.
- j) Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-as através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.
- l) O funcionários da empresa contratada que presta serviço da dependência da CASAL deverá zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para os empregados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve atender de modo satisfatório às necessidades da CASAL, durante e depois da execução do contrato, sempre levando em conta os princípios da eficácia, da eficiência e da moralidade da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Responsabilizar-se por quaisquer danos os prejuízos que, por dolo ou culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação do serviço à CASAL, por representante da CONTRATADA, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela CONTRATADA da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros que tomar conhecimento em razão as execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cumprir fielmente a carga horaria semanal e os serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A atuação da CASAL em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

PARÁGRAFO NONO: Os danos causados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, durante a prestação dos serviços previstos neste termo de referência são de inteira e total responsabilidade da contratada, devendo a mesma repará-los da forma mais rápida e adequada possível, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não poderá em hipótese alguma ser alegado pela contratada, como justificativa ou defesa em caso de falhas no cumprimento deste termo de referência: Desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas que o compõem, bem como a recomendação dos fabricantes quanto à aplicação de seus materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Informar ao gestor, por escrito após a assinatura da Ordem de Serviço), no prazo de 10 (dez) dias, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações. (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: A CASAL, através do gestor e do fiscal do contrato, pode exigir a qualquer momento, de pleno direito, a adoção pela CONTRATADA de providências suplementares necessárias a segurança e bom andamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CASAL terá plena autoridade de suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Nestes casos, os serviços só poderão ser retomados mediante autorização da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização da CASAL;
- O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser antecipadamente rescindido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, no caso de cessação dos impedimentos judiciais existente para a contratação dos aprovados no concurso público nº 02/2014, publicado em 27 de janeiro de 2014, realizados pela CONTRATANTE E questionados pelas ações judiciais 0716658-39.2014.8.02.0001 e 0722776-31.2014.8.02.0001 (seus incidentes e /ou outras que venham a suceder estas ações).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual antecipada, nos termos da previsão inserta na cláusula anterior, o valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA obedecerá a proporcionalidade do prazo de vigência contratual.

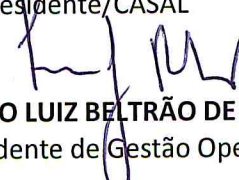
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

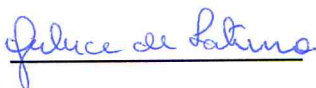
Maceió, 03 de julho de 2015.


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
Vice Presidente de Gestão Operacional


DEMÉTRIO DE BRITO PEREIRA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





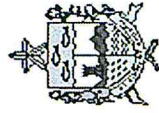


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONTRATO Nº 42/2015
PLANILHA DE CUSTOS

OBRA: Manutenção de RDA e Ligações Domiciliares, Região da Unidade Farol					
LOCAL: Maceió / Alagoas					
DATA: Maio / 2015			B.D.I.: 26,44%		
CONTRATO 42/2015 - CASAL					
1	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 100mm, em paralelo.	und	60	564,24	33.854,40
2	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 100mm, em asfalto.	und	10	568,09	5.680,90
3	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 100mm, em paralelo.	und	90	183,37	16.503,30
4	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 100mm, em asfalto.	und	60	192,48	11.548,80
5	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 85mm, em paralelo.	und	120	137,34	16.480,80
6	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 85mm, em asfalto.	und	120	145,92	17.510,40
7	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 75mm, em paralelo.	und	120	504,03	60.483,60
8	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 75mm, em asfalto.	und	90	512,61	46.134,90
9	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 60mm, em terreno natural.	und	120	60,10	7.212,00
10	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 60mm, em asfalto.	und	30	416,68	12.500,40
11	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 60mm, em paralelo.	und	30	408,64	12.259,20
12	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 60mm, em paralelo.	und	120	101,56	12.187,20
13	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 60mm, em asfalto.	und	60	109,06	6.543,60
14	Correção de vazamento de ramal em PVC, DN 20/25mm, em paralelo.	und	300	63,95	19.185,00
15	Correção de vazamento de ramal em PVC/PEAD, DN 20/25mm, em asfalto.	und	420	74,42	31.256,40
16	Correção de vazamento de ramal em PVC/PEAD, DN 20/25mm, em terreno natural.	und	300	38,06	11.418,00
17	Correção de vazamento de ramal em PVC/PEAD, DN 20/25mm, em calçada (piso, cimento/pedra).	und	180	66,55	11.979,00
18	Correção de vazamento de cavalete predial, 20/25mm.	und	180	20,06	3.610,80
19	Correção de vazamentos de cavalete predial, acima de 25mm.	und	30	23,57	707,10
20	Substituição de hidrômetro até 25mm	und	180	27,89	5.020,20
21	Substituição de hidrômetro maior que 25mm	und	60	53,72	3.223,20
22	Pesquisa ativa em vazamentos visíveis Diurno.	km	10560	1,82	19.219,20
23	Pesquisa ativa em vazamentos visíveis Noturno.	km	1056	2,35	2.481,60
TOTAL GERAL					R\$ 367.000,00

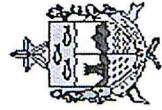


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 42/2015
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL	30	60	90	120	150	180
1	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 100mm, em paralelo.	33.854,40	10	10	10	10	10	10
			5.642,40	5.642,40	5.642,40	5.642,40	5.642,40	5.642,40
2	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 100mm, em asfalto.	5.680,90	2	2	2	2	1	1
			1.136,18	1.136,18	1.136,18	1.136,18	568,09	568,09
3	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 100mm, em paralelo.	16.503,30	15	15	15	15	15	15
			2.750,55	2.750,55	2.750,55	2.750,55	2.750,55	2.750,55
4	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 100mm, em asfalto.	11.548,80	10	10	10	10	10	10
			1.924,80	1.924,80	1.924,80	1.924,80	1.924,80	1.924,80
5	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 85mm, em paralelo.	16.480,80	20	20	20	20	20	20
			2.746,80	2.746,80	2.746,80	2.746,80	2.746,80	2.746,80
6	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 85mm, em asfalto.	17.510,40	20	20	20	20	20	20
			2.918,40	2.918,40	2.918,40	2.918,40	2.918,40	2.918,40
7	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 75mm, em paralelo.	60.483,60	20	20	20	20	20	20
			10.080,60	10.080,60	10.080,60	10.080,60	10.080,60	10.080,60

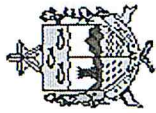
Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 75mm, em asfalto.	46.134,90	15	15	15	15	15	15	15
			7.689,15	7.689,15	7.689,15	7.689,15	7.689,15	7.689,15	7.689,15
9	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 60mm, em terreno natural.	7.212,00	20	20	20	20	20	20	20
			1.202,00	1.202,00	1.202,00	1.202,00	1.202,00	1.202,00	1.202,00
10	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 60mm, em asfalto.	12.500,40	5	5	5	5	5	5	5
			2.083,40	2.083,40	2.083,40	2.083,40	2.083,40	2.083,40	2.083,40
11	Correção de vazamento de RDA em ferro fundido, DN 60mm, em paralelo.	12.259,20	5	5	5	5	5	5	5
			2.043,20	2.043,20	2.043,20	2.043,20	2.043,20	2.043,20	2.043,20
12	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 60mm, em paralelo.	12.187,20	20	20	20	20	20	20	20
			2.031,20	2.031,20	2.031,20	2.031,20	2.031,20	2.031,20	2.031,20
13	Correção de vazamento de RDA em PVC, DN 60mm, em asfalto.	6.543,60	10	10	10	10	10	10	10
			1.090,60	1.090,60	1.090,60	1.090,60	1.090,60	1.090,60	1.090,60
14	Correção de vazamento de ramal em PVC, DN 20/25mm, em paralelo.	19.185,00	50	50	50	50	50	50	50
			3.197,50	3.197,50	3.197,50	3.197,50	3.197,50	3.197,50	3.197,50
15	Correção de vazamento de ramal em PVC/PEAD, DN 20/25mm, em asfalto.	31.256,40	70	70	70	70	70	70	70
			5.209,40	5.209,40	5.209,40	5.209,40	5.209,40	5.209,40	5.209,40
16	Correção de vazamento de ramal em PVC/PEAD, DN 20/25mm, em terreno natural.	11.418,00	50	50	50	50	50	50	50
			1.903,00	1.903,00	1.903,00	1.903,00	1.903,00	1.903,00	1.903,00
17	Correção de vazamento de ramal em PVC/PEAD,	11.979,00	30	30	30	30	30	30	30

Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	DN 20/25mm, em calçada (piso, cimento/pedra).		1.996,50	1.996,50	1.996,50	1.996,50	1.996,50	1.996,50	1.996,50
18	Correção de vazamento de cavalete predial, 20/25mm.	3.610,80	30	30	30	30	30	30	30
			601,80	601,80	601,80	601,80	601,80	601,80	601,80
19	Correção de vazamentos de cavalete predial, acima de 25mm.	707,10	5	5	5	5	5	5	5
			117,85	117,85	117,85	117,85	117,85	117,85	117,85
20	Substituição de hidrômetro até 25mm	5.020,20	30	30	30	30	30	30	30
			836,70	836,70	836,70	836,70	836,70	836,70	836,70
21	Substituição de hidrômetro maior que 25mm	3.223,20	10	10	10	10	10	10	10
			537,20	537,20	537,20	537,20	537,20	537,20	537,20
22	Pesquisa ativa em vazamentos visíveis Diurno.	19.219,20	1760	1760	1760	1760	1760	1760	1760
			3.203,20	3.203,20	3.203,20	3.203,20	3.203,20	3.203,20	3.203,20
23	Pesquisa ativa em vazamentos visíveis Noturno.	2.481,60	176	176	176	176	176	176	176
			413,60	413,60	413,60	413,60	413,60	413,60	413,60
TOTAL GERAL		R\$ 367.000,00	61.356,03	61.356,03	61.356,03	61.356,03	61.356,03	60.787,94	60.787,94

11

6.


Edilson Alves Vieira
Adv. OAB/AL 1.822
ASJUR/CASAL